



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Edificação da Câmara Municipal de Joanópolis (FEE-CMJ), nos termos do artigo 71 e seguintes da Lei nº 4320/64, com a finalidade específica de realização de obra de construção de Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Joanópolis no imóvel localizado aos fundos do atual Plenário do Poder Legislativo, desapropriado para este fim no exercício de 2014.

Parágrafo único. Os valores do Fundo Especial também poderão ser utilizados para a contratação de serviços de realização dos projetos básicos e executivos da referida obra, para serviços de terraplanagem no mesmo terreno, ou para a desapropriação de área adicional que se faça necessária para o acesso ao edifício ou para o canteiro de obras.

Art. 2º A aplicação de recursos ao Fundo Especial de Edificação dar-se-á por meio das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, até o limite que for autorizado pela LDO, por ato do Presidente da Câmara.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Especial de Edificação apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os dinheiros públicos aplicados no Fundo Especial de Edificação deverão ser depositados em conta poupança de banco oficial, de forma a preservar o valor real de tais recursos financeiros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º Não serão realizados novos aportes caso o montante do fundo supere o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), podendo este limite ser corrigido monetariamente pela taxa de inflação por ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º A utilização dos recursos do Fundo Especial de Edificação se dará apenas com autorização no PPA, bem como havendo previsão na LDO e na LOA dos exercícios em que se der a realização das obras ou a contratação dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Os recursos depositados no Fundo Especial de Edificação poderão ser levantados por ato do ordenador de despesa após o recebimento definitivo das despesas/parcelas da obra.

Art. 4º O fundo poderá ser extinto por ato da Mesa da Câmara após o recebimento definitivo total da obra, ou por meio de autorização legislativa no caso de extinção antes da conclusão do novo edifício.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Fundo Especial de Edificação, o saldo dos recursos depositados serão levantados por ato da Mesa da Câmara ao final do exercício no qual se der a extinção e incorporados ao Orçamento Fiscal do Município do exercício seguinte.

Art. 5º O saldo depositado no Fundo Especial de Edificação e o extrato das movimentações realizadas deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Legislativo ou no sítio eletrônico da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente a Câmara Municipal possui dois edifícios conectados entre si, sendo um onde se localiza o Plenário e alguns espaços de apoio administrativos, e outro onde se localizam os gabinetes, a recepção e a Secretaria Administrativa. Este segundo edifício foi construído dentro do terreno do Paço Municipal, sendo que atualmente o Poder Legislativo se utiliza dos serviços de segurança e do estacionamento do Poder Executivo.

Embora atualmente as instalações físicas atendam às necessidades do Poder Legislativo, há a expectativa de que em alguns anos elas se encontrarão em seu limite operacional, com a crescente profissionalização dos



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

serviços dessa Casa e com o objetivo de se fornecer serviços adicionais à população (por exemplo: biblioteca com pontos de acesso à internet para a população carente ou um pequeno espaço cultural).

Mais relevante, se observa que há uma necessidade mais premente do Poder Executivo em dispor de imóveis para abrigar parte de sua estrutura administrativa, havendo secretarias em imóveis alugados. Desta forma, a construção de um novo anexo administrativo do Poder Legislativo iria possibilitar a entrega do imóvel atualmente ocupado à Prefeitura, estando perfeitamente integrado com o Paço Municipal e pronto a receber parte de sua estrutura.

Neste contexto, em 2014 a Municipalidade realizou a desapropriação amigável de terreno localizado atrás do Plenário da Câmara, no entanto, tendo em vista os custos elevados para a realização do projeto básico e, particularmente, para a obra, não é possível dar continuidade a este projeto com as disponibilidades orçamentárias anuais da Câmara Municipal, sendo que até o momento tal terreno se encontra sem uso.

Desta forma, faz-se necessária a instituição de Fundo Especial, nos termos do artigo 71 e seguintes da Lei 4.320/64, de forma a poupar recursos anualmente para a execução futura da obra em médio prazo.

Solicitamos que o projeto tramite em caráter de urgência.

Joanópolis, 18 de novembro de 2019.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vice – Presidente

Fernando Rogério Fontana
Secretário